CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

AUTOR: Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas particulares por aplicativo disponibilizarem Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) por meio telefônico e/ou online, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do vereador Daniel Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas particulares por aplicativo disponibilizarem Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) por meio telefônico e/ou online, e dá outras providências."

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A presente proposição explicita a necessidade da lei diante da assimetria nas relações de consumo, da modernidade dos serviços prestados exclusivamente por meios virtuais e reforça o princípio da proteção do consumidor diante da dificuldade de acesso rápido e eficiente ao atendimento.

Quanto à análise financeira e orçamentária, observa-se que a proposta não cria obrigação direta de despesa ao Poder Público municipal, uma vez que impõe deveres apenas às empresas privadas de aplicativos, que deverão arcar com os custos de implantação e manutenção do SAC telefônico e demais adaptações previstas.

Deste modo, não há impacto imediato sobre o orçamento municipal, nem necessidade de dotações ou suplementações orçamentárias específicas pela Administração Pública local para a execução da lei, atendendo ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que exige previsão de impacto orçamentário-financeiro apenas para proposições que causem novas despesas para o ente público.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 09 / 09 / 2025